

Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R\$ 13.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo representante da empresa autuada.
Ponto de Atendimento: Ponto 3 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20170523002521-1
Datada Infração: 24-05-2017
Autuado: RUTE MARLENE FATIGA
CPF: 003.978.708-76
Data da Sessão: 31-07-2017
A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso.
Decisão sobre as sanções administrativas: Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 7.370,00
Observações: Ficou decidido entre as partes que o processo AIA 20170523002521-1 será encaminhado à Polícia Militar Ambiental para esclarecimentos. Foi agendada nova sessão de Atendimento Ambiental para 17-10-2017 às 14h. Cumpre informar que a Sr.ª Rute Marlene Fatiga compareceu no Atendimento Ambiental acompanhada do advogado Cornélio José Silva (OAB 94293) e recebeu uma via da ata.
Ponto de Atendimento: Ponto 3 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20170523003385-1
Datada Infração: 27-05-2017
Autuado: GILMACIO SANTOS SAMPAIO
CPF: 923.103.385-91
Data da Sessão: 31-07-2017
A parte interessada não compareceu à sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R\$ 5.000,00
Observações:
Ponto de Atendimento: Ponto 5 - Itapetininga
Auto de infração Ambiental: 20170602005118-1
Datada Infração: 02-06-2017
Autuado: MS COMERCIO DE MADEIRA ITAPETININGA LTDA ME
CPF: 19.691.122/0001-08
Data da Sessão: 26-07-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas: Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 15.025,97
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 4 - Botucatu
Auto de infração Ambiental: 20170602016135-1
Datada Infração: 04-06-2017
Autuado: VALTER DOMINGOS TORRES
CPF: 030.029.574-02
Data da Sessão: 27-07-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Anular;
Houve conciliação.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação.
Ponto de Atendimento: Ponto 4 - Botucatu
Auto de infração Ambiental: 20170602016135-1
Datada Infração: 04-06-2017
Autuado: VALTER DOMINGOS TORRES
CPF: 030.029.574-02
Data da Sessão: 27-07-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso até apresentação de informações complementares.
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Anular;
Houve conciliação.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, sendo solicitadas informações adicionais para a posterior lavratura de novo AIA em substituição. Considerando que a Prefeitura assumiu o corte das árvores, e verificando que a propriedade pertence à mesma, será lavrado novo Auto de Infração em nome do município.
Ponto de Atendimento: Ponto 4 - Botucatu
Auto de infração Ambiental: 20170602016135-2
Datada Infração: 04-06-2017
Autuado: VALTER DOMINGOS TORRES
CPF: 030.029.574-02
Data da Sessão: 27-07-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3335014
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.
Ponto de Atendimento: Ponto 5 - Itapetininga
Auto de infração Ambiental: 20170602012505-1
Datada Infração: 05-06-2017
Autuado: JOSE RENELSON NOGUEIRA
CPF: 056.552.058-07
Data da Sessão: 26-07-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3334783
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.
Ponto de Atendimento: Ponto 4 - Botucatu
Auto de infração Ambiental: 20170606008589-1

Datada Infração: 06-06-2017
Autuado: THIAGO HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA
CPF: 474.702.308-90
Data da Sessão: 27-07-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas: Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 1.200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 4 - Botucatu
Auto de infração Ambiental: 20170607004339-1
Datada Infração: 07-06-2017
Autuado: MARCIO LEANDRO DOS SANTOS
CPF: 260.273.008-41
Data da Sessão: 27-07-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas: Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 7.200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 4 - Botucatu
Auto de infração Ambiental: 20170530012530-1
Datada Infração: 07-06-2017
Autuado: MARCIO LEANDRO DOS SANTOS
CPF: 260.273.008-41
Data da Sessão: 27-07-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3335125
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.
Ponto de Atendimento: Ponto 4 - Botucatu
Auto de infração Ambiental: 20170530012530-2
Datada Infração: 07-06-2017
Autuado: MARCIO LEANDRO DOS SANTOS
CPF: 260.273.008-41
Data da Sessão: 27-07-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3335120
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.
Ponto de Atendimento: Ponto 5 - Itapetininga
Auto de infração Ambiental: 20170609004812-1
Datada Infração: 09-06-2017
Autuado: Oswaldo Silva da Rocha Filho
CPF: 251.858.408-03
Data da Sessão: 26-07-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas: Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 2.630,49
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3334833
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 5 - Itapetininga
Auto de infração Ambiental: 20170609004812-1
Datada Infração: 09-06-2017
Autuado: Oswaldo Silva da Rocha Filho
CPF: 251.858.408-03
Data da Sessão: 26-07-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas: Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 2.630,49
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3334845
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 5 - Itapetininga
Auto de infração Ambiental: 20170607011654-1
Datada Infração: 09-06-2017
Autuado: Oswaldo Silva da Rocha Filho
CPF: 251.858.408-03
Data da Sessão: 26-07-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas: Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 7.740,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3334818
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 3 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20170417008831-1
Datada Infração: 13-05-2017
Autuado: MOHAMAD WALID SALIM
CPF: 239.054.838-58
Data da Sessão: 26-07-2017
A parte interessada não compareceu à sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso.
Decisão sobre as sanções administrativas: Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R\$ 1.800,00
Observações: Mesmo sem o comparecimento do autuado na sessão do Atendimento Ambiental, deliberou-se pela necessidade de se encaminhar o AIA 20170417008831-1 à Polícia Militar Ambiental para esclarecimentos. Foi agendada nova sessão de Atendimento Ambiental para 10-10-2017 às 14h.
Ponto de Atendimento: Ponto 3 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20170511013562-1
Datada Infração: 14-05-2017
Autuado: SIDNEY MARCELINO DA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 363.750.508-80
Data da Sessão: 27-07-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas: Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 1.530,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3335107
Observações: Obtida a conciliação por meio da assinatura de Termo de Compromisso e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 3 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20170516002660-1
Datada Infração: 16-05-2017
Autuado: ODAIR JOSE FERREIRA LEITE
CPF: 056.455.129-52
Data da Sessão: 27-07-2017
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas: Multa simples: Anular;
Observações: Embora o autuado não tenha comparecido no Atendimento Ambiental realizado em 27-07-2017, deliberou-se pela anulação do Auto de Infração Ambiental 20170516002660-1.
Ponto de Atendimento: Ponto 3 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20170513007791-1
Datada Infração: 13-05-2017
Autuado: Valter Ferreira Mendes
CPF: 303.991.810-91
Data da Sessão: 25-07-2017
A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Decisão sobre as sanções administrativas: Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Observações: Delibera-se pelo encaminhamento do processo à Polícia Militar Ambiental para informações adicionais. Novo atendimento foi marcado para o dia 06-10-2017 às 10hs.
Ponto de Atendimento: Ponto 3 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20170510010569-1
Datada Infração: 23-05-2017
Autuado: HENRIQUE RUIVO TEOFILIO
CPF: 184.072.078-61
Data da Sessão: 27-07-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas: Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 237,93
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3335047
Observações: Obtida a conciliação por meio da assinatura de TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 3 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20170510010286-1
Datada Infração: 23-05-2017
Autuado: LUIZ MARIO MENCK
CPF: 063.953.598-43
Data da Sessão: 31-07-2017
A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não concordou com os termos propostos na sessão do Atendimento Ambiental, manifestando interesse em recorrer administrativamente. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O autuado recebeu 01 (uma) via da ata.
Ponto de Atendimento: Ponto 3 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20170531004473-1
Datada Infração: 31-05-2017
Autuado: ULICES BEGLIOMINI
CPF: 242.970.548-68
Data da Sessão: 31-07-2017
A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Anular;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 350,00
Observações: Obtida conciliação com a emissão das guias de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado juntamente com uma via da ata.
Ponto de Atendimento: Ponto 3 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20170517003078-1
Datada Infração: 17-05-2017
Autuado: CLAUDIO PEDROMONICO
CPF: 813.914.128-34
Data da Sessão: 26-07-2017
A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3334739
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Considerando que houve a conciliação o autuado renuncia ao direito de recorrer administrativamente.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Primeiro Termo Reti-Ratificação ao Termo de Medidas Compensatórias
Processo FF/2.204/2011 - NIS 1665554
Primeiro Termo Reti-Ratificação ao Termo de Medidas Compensatórias s/nº
Participes: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e Vale Fertilizantes S.A.
Objeto: Alteração do Anexo I - Plano de Trabalho e do Anexo II - Cronograma Financeiro.
Data da Assinatura: 27-07-2017
Extrato de Termo de Medidas Compensatórias
Processo FF/2.204/2011 - NIS 1665554
Termo de Medidas Compensatórias s/nº
Participes: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e Vale Fertilizantes S.A.
Objeto: Adoção e cumprimento das medidas decorrentes de supressão de caverna.
Valor R\$ 1.407.000,00
Vigência: 05 (cinco) anos da data de assinatura
Data da Assinatura: 31-03-2016

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
A CETESB para dar cumprimento a Resolução CONAMA 06, de 24-01-1986 e Resolução SMA 09, de 03-02-2017, faz publicar os pedidos de licenças, posição 02-08-2017, no Âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.
Processo 258/2016
A CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental de Instalação, da GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A, para PROJETO BOLSÃO BAURU - REDE SECUNDARIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO, no município de Bauru/SP.
Comunicado
Descredenciamento de Agente
O Diretor-Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa - NA 025 - Credenciamento de Agente, DESCREDENCIA, a partir de 01-08-2017, o empregado DIMAS ANDRADE DA CUNHA, R.G. 8.176.384, Reg. funcional 0677, credencial 850, da categoria de Agente de Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas.

Procuradoria Geral do Estado

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado
A Procuradoria do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo COMUNICA aos Procuradores do Estado que estão abertas 60 (sessenta) vagas presenciais para participação na palestra "INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO E A CRISE FINANCEIRA" promovida pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, a ser realizada no dia 15-08-2017 das 09h30 às 12h, no Auditório do Centro de Estudos, localizado na Rua Pamplona, 227, 3.º andar, Jd. Paulista, São Paulo, SP, com o seguinte conteúdo programático:
PROGRAMAÇÃO
9h30 - Welcome Coffee e Abertura com o Procurador Geral do Estado, Dr. Elival da Silva Ramos
10h às 12h - INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO E A CRISE FINANCEIRA
Palestrante: Professor Carlos Blanco de Moraes
Professor catedrático da Faculdade de Direito de Lisboa
Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até às 14h do dia 10-08-2017, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.
Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 16h daquela data.
Comunicado
A Procuradoria Chefe do Centro de Estudos comunica que ficam convocados todos os membros do Núcleo temático de Estudos e Pesquisas sobre Parcerias Público-Privadas, sob coordenação da Procuradora do Estado Cristina Margarete Wagner Mastrobuono, para a próxima reunião do grupo, que ocorrerá no dia 10 de agosto, a partir das 09h30, na sala 1 da Escola Superior no edifício sede da PGE, situado à Rua Pamplona, 227 - 2º andar.
Na ocasião será apresentado o projeto "Tamoios e Concessões Rodoviárias" pelos procuradores do Estado Adriana Mazieiro Rezende, Alessandra Obara Soares da Silva, Guilherme Martins Pellegrini e Jessica Helena Rocha Vieira Couto.
CONVOCADOS: Adriana Mazieiro Rezende; Alessandra Obara Soares da Silva; Andre Luiz dos Santos Nakamura; André Rodrigues Junqueira; Bruno Lopes Megna; Camila Rocha Cunha Viana; Carlos Eduardo Teixeira Braga; Cristiana Corêlla Marolle Faldini; Diego Brito Cardoso; Eugenia Cristina Cleto Marolla; Fabio Augusto Daher Montes; Fabio Trabolde Gastaldo; Guilherme Martins Pellegrini; Inês Maria Jorge dos Santos Coimbra; Jéssica Helena Rocha Vieira Couto; Laura Baracat Bedicks; Lucas Leite Alves; Lucas Pessoa Moreira; Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira; Rafael Carvalho de Fassiio; Renata Santiago Pugliese; Thiago Mesquita Nunes; Vinicius Teles Sanches.

Turismo

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Extrato de Convênio
Termo de Convênio - Processo 144/2017 - Convênio 024/2017 ST-DADE - Parecer Jurídico CJ/ST 91/2017, de 25-07-2017 - Participes: Secretaria de Turismo e o Município de Monte Alegre do Sul - Objeto: Festa do Padroeiro no Santuário Senhor Bom Jesus - Estrut. do Evento Anual - Praça Bom Jesus - Centro - O valor do presente Convênio é de R\$ 109.084,44, de responsabilidade do ESTADO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 33.40.39.01 Transferência a Serviços; P.T.RES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 - Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 03-08-2017.